

CARLOS EDUARDO BERGAMINI CUNHA

**A SUBSIDIARIEDADE COMO VETOR OBJETIVO
DE RESTRIÇÃO À INTERVENÇÃO
REGULATÓRIA DO ESTADO NA ECONOMIA:
DEFINIÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Floriano de Azevedo Marques Neto

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SÃO PAULO**

2013

CARLOS EDUARDO BERGAMINI CUNHA

**A SUBSIDIARIEDADE COMO VETOR OBJETIVO
DE RESTRIÇÃO À INTERVENÇÃO
REGULATÓRIA DO ESTADO NA ECONOMIA:
DEFINIÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO**

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito do Estado, na subárea Direito Administrativo, sob a orientação do Professor Associado Floriano de Azevedo Marques Neto.

SÃO PAULO

2013

BANCA EXAMINADORA

RESUMO

O trabalho parte da premissa de que é altamente importante se precisar os limites da atividade regulatória exercida pela Administração Pública no Brasil. Embora tenha sempre estado entre nós, a regulação econômica tem ganhado mais e mais relevância ultimamente, em especial nos últimos vinte anos. E da mesma forma como têm crescido de incidência, a regulação produzida cada vez mais demonstra ignorar qualquer preocupação com limites interventivos ou mesmo com a capacidade privada. Pois a tese aqui defendida é que um dos principais limites regulatórios se encontra na ideia de subsidiariedade, aqui entendida como o respeito à capacidade e autossuficiência dos atores privados em implementar pautas de interesse público. Não apenas, defende-se ainda que o itinerário ideal para se consagrar a subsidiariedade na atividade de regulação administrativa da economia – dentro do *rulemaking* regulatório – reside na Análise de Impacto Regulatório – AIR. Com isso, pretendeu-se não apenas defender a existência e juridicidade de uma regra de subsidiariedade da intervenção regulatória administrativa no Brasil, como também definir um critério instrumental para a sua implementação prática.

Palavras-chave: intervenção do Estado no domínio econômico – regulação administrativa – subsidiariedade – Análise de Impacto Regulatório – AIR.

ABSTRACT

The work starts from the premise that it is highly important to clarify the limits of the regulatory activity in Brazil. Although it has always been among us, economic regulation has gained more and more importance lately, especially in the past twenty years. And just as it has grown in incidence, the regulation produced shows no concerns about its limits or even with private self-capacity. In this sense, the present study defends that the one of the most important regulatory limit is the idea of subsidiarity, here understood as respect for self-sufficiency and ability of private actors to implement public interest agendas. Not only, it is argued that the ideal itinerary to enshrine the subsidiarity in the regulatory activity of the economy – within the regulatory rulemaking – lies in the Regulatory Impact Analysis – RIA. Thus, it is intended not only to defend the existence and legality of a rule of subsidiarity in the regulatory activity in Brazil, but also set an instrumental criterion for its practical implementation.

Keywords: economic intervention of the State – regulation – subsidiarity – Regulatory Impact Analysis – RIA.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
RESUMO	4
INTRODUÇÃO.....	8
CAPÍTULO I. INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
I.1. INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO: PREMISSAS E FUNDAMENTO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
I.2. PAPEL DO ESTADO NA ECONOMIA: DO LAISSEZ FAIRE AO PÓS NEOLIBERALISMO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
I.3. MODALIDADES DA INTERVENÇÃO ESTATAL DO DOMÍNIO ECONÔMICO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
I.4. POR QUE É IMPORTANTE A EXISTÊNCIA DE LIMITES INTERVENTIVOS?	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO 2. REGULAÇÃO ECONÔMICA: CONCEITUAÇÃO, FUNDAMENTOS E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
II.1. CONCEITO AMPLO DE REGULAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
II.2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS E CARACTERÍSTICAS DA REGULAÇÃO ECONÔMICA NO BRASIL	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
II.2.1. Conceito de regulação adotado no trabalho: a regulação administrativa	Erro! Indicador não definido.
II.3. REGULAÇÃO E AUTORREGULAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
II.4. FUNÇÕES DA REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ECONOMIA: A COMPATIBILIDADE DA LIVRE INICIATIVA COM OS OBJETIVOS DA ORDEM ECONÔMICA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
II.5. SOBRE A IMPORTÂNCIA DE SE ESTABELECEM LIMITES À INTERVENÇÃO REGULATÓRIA ADMINISTRATIVA NA ECONOMIA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO III. A SUBSIDIARIEDADE CORRETAMENTE COMPREENDIDA. ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
III.1. SUBSIDIARIEDADE: ORIGEM, INCOMPREENSÃO E MALLEABILIDADE INSTRUMENTAL	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
III.2. CONCEPÇÃO ATUAL DA SUBSIDIARIEDADE E SEUS CAMPOS DE APLICAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
III.3. NOTA CONCEITUAL: SUBSIDIARIEDADE COMO REGRA OU COMO PRINCÍPIO?.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
III.4. AS CRÍTICAS CONTEMPORÂNEAS AO VETOR DE SUBSIDIARIEDADE	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
III.4.1. Insubstituição das críticas e afirmação da subsidiariedade como vetor de restrição interventiva estatal no domínio econômico	Erro! Indicador não definido.
III.4.1.a. Um debate que reproduz em grande parte as discussões travadas em Portugal após a revisão constitucional de 1982	Erro! Indicador não definido.
III.4.1.b. Críticas baseadas em uma visão caricata da subsidiariedade	Erro! Indicador não definido.
III.4.1.c. Compreensão fundamentalista ou neutra da ordem econômica? A confusão entre o conceito de subsidiariedade e sua utilização prática	Erro! Indicador não definido.

- III.4.1.d. Desconfiança dos atores econômicos privados ... **Erro! Indicador não definido.**
- III.5. AFIRMAÇÃO DA SUBSIDIARIEDADE NO DIREITO BRASILEIRO: PERSPECTIVAS TEÓRICA, CONSTITUCIONAL E JURÍDICO-ADMINISTRATIVA **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- III.5.1. Substrato teórico da subsidiariedade..... **Erro! Indicador não definido.**
- III.5.2. Fundamentos constitucionais da subsidiariedade **Erro! Indicador não definido.**
- III.5.2.a. Livre iniciativa como direito fundamental **Erro! Indicador não definido.**
- III.5.2.b. Fórmula 1: inexistência de um direito da Administração Pública de intervir na economia **Erro! Indicador não definido.**
- III.5.2.c. Fórmula 2: livre iniciativa como direito fundamental, ponderação, proporcionalidade e subsidiariedade **Erro! Indicador não definido.**
- III.5.3. Fundamento jurídico-administrativo da subsidiariedade **Erro! Indicador não definido.**
- III.5.4. Subsidiariedade, regulação administrativa da economia e concretização **Erro! Indicador não definido.**

CAPÍTULO IV. A SUBSIDIARIEDADE CONCRETAMENTE IMPLEMENTADA: A ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

- IV.1. SUBSIDIARIEDADE EM DOIS MOMENTOS: NA VERIFICAÇÃO DO OBJETIVO PÚBLICO A SER IMPLANTADO E NA SUA DEFINIÇÃO CONCRETA **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- IV.2. A ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO – AIR **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- IV.2.a. As preocupações com a melhora da qualidade da regulação e as experiências internacionais **Erro! Indicador não definido.**
- IV.2.b. O que é a Análise de Impacto Regulatório – AIR?... **Erro! Indicador não definido.**
- IV.2.c. A Análise de Impacto Regulatório – AIR e a subsidiariedade da intervenção regulatória administrativa **Erro! Indicador não definido.**
- IV.2.d. A AIR no Brasil: o Decreto nº 4.176/02 e o PRO-REG **Erro! Indicador não definido.**
- IV.3. PAUTAS PARA A PROCEDIMENTALIZAÇÃO DO VETOR DA SUBSIDIARIEDADE NA AIR **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- IV.3.a. A importância da identificação exata da situação de fato indesejável e do norte a ser implementado..... **Erro! Indicador não definido.**
- IV.3.b. A identificação das respostas possíveis. **Erro! Indicador não definido.**
- IV.3.c. Realização de consultas públicas sobre as diferentes alternativas regulatórias .. **Erro! Indicador não definido.**
- IV.3.d. A importância de escolha regulatória consciente e respeitadora da autossuficiência privada **Erro! Indicador não definido.**

CONCLUSÃO 12

BIBLIOGRAFIA..... 14

INTRODUÇÃO

A atuação do Estado na economia não só no Brasil mas em todo o mundo sempre se mostrou fundamental. Em maior ou menor grau, permeado por ideais intervencionistas ou vincado em pensamentos tidos como liberais, sempre esteve presente o Estado como importante elemento de demarcação entre o que é legítimo e desejável em termos econômicos¹. Como há muito ensinava **Alberto VENÂNCIO FILHO** usando as palavras de Pedro Gual Villabí, "*o econômico esteve sempre subordinado ao político, que, inclusive, quando a economia é deixada num regime de liberdade, é porque a política entende que este sistema liberal é o que convinha aos interesses sociais e quando a política entendeu que devia sujeitá-la, o fez sem maior dificuldade*"².

Entretanto, o presente trabalho não busca abordar temas como o tamanho ideal do aparato estatal ou quanto de intervenção se mostraria desejável em determinado setor da economia à luz de alguma interpretação específica da Constituição Federal. Não nos move nenhum ímpeto de ordem ideológica ou de preferência pessoal acerca do protagonismo estatal em seara econômica.

O que se almeja com o presente texto é perquirir um tema que tem sido afirmado e reafirmado mas nem sempre com a devida profundidade e, muitas vezes, quando tratado, acabou sendo bastante mal compreendido ou em alguma medida distorcido. Referimo-nos aqui ao nível de capacidade interventiva da Administração Pública em face da autossuficiência dos atores privados em implementar pautas de interesse público. Em outras palavras, cuida-se de investigar se é ou não legítimo à Administração instituir normas regulatórias visando determinado objetivo de interesse coletivo sem ter certeza ou, o que é pior, nem mesmo interesse a respeito de eventual capacidade dos atores privados em implementar por conta própria tais valores. Pois a premissa do presente estudo é que de fato, no Brasil, por diversos fatores, a eventual capacidade privada passa longe das pautas de preocupação do regulador.

¹ Cf. BOYLER, Robert, **Teoria da Regulação: os fundamentos**, São Paulo: Estação Liberdade, 2009, páginas 48-54.

² **A Intervenção do Estado no Domínio Econômico: o direito público econômico no Brasil**, ed. fac-similar da de 1928, Rio de Janeiro: Renovar, 1998, página 4.

O tema versa, portanto, sobre o que se costumou chamar de "*princípio da subsidiariedade*" (que particularmente preferimos chamar apenas de subsidiariedade, conforme adiante será melhor explicado), aplicado como limite à intervenção regulatória instituída pela Administração Pública em setores da economia. Significa dizer que somente se mostra legítima a regulação administrativa da economia acaso comprovada a incapacidade dos próprios atores econômicos em garantir os objetivos buscados pela norma regulatória vislumbrada. Mal compreendido, esse vetor de subsidiariedade pode levar à crença de que se está a defender um determinado tamanho de Estado, o que não é verdade.

Assim, dado o próprio objeto de estudo que se propõe, mostrar-se-ão de obrigatório enfrentamento questões marginais tortuosas como a seara econômica enquanto espaço naturalmente privado, a capacidade interventiva geral do Estado, a regulação econômica como mecanismo de condução da economia, as incorretas interpretações feitas ao longo dos anos sobre a ideia de subsidiariedade, bem como sobre sua eventual aderência ao regime constitucional brasileiro (não necessariamente nessa ordem). Ao final, procuraremos apontar um caminho para a efetivação desse vetor de subsidiariedade na regulação econômica que nos parece não apenas possível, mas certamente vocacionado.

Assim, como itinerário do texto que se segue, no Capítulo 1 trataremos da intervenção do Estado na ordem econômica como gênero da atividade estatal, abordando desde aspectos relacionados à terminologia utilizada, as diversas teorias acerca do protagonismo do Poder Público na economia que acabaram prevalecendo ao longo dos anos, as modalidades interventivas admissíveis entre nós e também os riscos de se admitir um intervencionismo que leve à infantilização da sociedade e à substituição da escolha moral dos indivíduos pelas escolhas ditadas pelo Estado.

No Capítulo 2 cuidaremos especificamente da regulação econômica, atividade praticamente imemorial mas que apenas mais recentemente foi apercebida como um tema eminentemente de direito administrativo. Aqui procuraremos cuidar de sua conceituação, dos fundamentos jurídicos e características do que se costumou chamar de moderna regulação econômica, bem como tentaremos delimitar o conceito com o qual se trabalhará no texto, que é a regulação administrativa da economia. Não

obstante, assuntos conexos e interdependentes como a autorregulação e as próprias funções da regulação econômica serão igualmente abordados. Ao final, serão tecidas algumas notas a respeito da importância de se impor limites à atividade regulatória perpetrada pela Administração Pública, oportunidade em que alguns exemplos serão trazidos para justificar a ideia de que, no Brasil, de modo geral, o próprio regulador não se preocupa com pautas limitativas da atividade, e muito menos com a eventual autossuficiência dos atores privados em implementar os objetivos públicos vislumbrados ao setor.

No Capítulo 3 cuidaremos enfim do tema da subsidiariedade. De início, será apresentado um panorama geral sobre sua origem e sobre alguns equívocos comumente incorridos a respeito de seu conceito, para então chegarmos ao caráter de regra instrumental que nos parece mais coerente, bem como aos campos de atuação que se valem em alguma medida da ideia de subsidiariedade. A partir daí o texto tratará das críticas mais contemporâneas e contundentes sobre a utilização da subsidiariedade como limite à intervenção estatal no domínio econômico, procurando demonstrar como estas opiniões se mostram comprometidas por uma visão irreal da regra e, acima de tudo, fundadas em uma desconfiança do protagonismo privado oriundo da própria formação do Estado brasileiro, o qual acaba por contribuir para a continuidade de uma concepção autoritária da atividade estatal e que prescindem de muitas justificativas para intervir no domínio econômico.

Não obstante, buscar-se-á ainda demonstrar que a subsidiariedade entre nós se fundamenta sob um viés teórico (fundado na ideia do Estado como criação abstrata dos indivíduos para garantir o atingimento de objetivos não alcançáveis individualmente), um viés constitucional (ligado à concepção da livre iniciativa como um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988) e um viés intitulado de jurídico-administrativo, vincado, pois, na ideia de condição-fundamento da atividade administrativa.

Por fim, o Capítulo 4 abordará o instrumento que para nós se mostra como o mais adequado à implementação e efetivação do vetor da subsidiariedade na regulação administrativa da economia, que é a chamada Análise de Impacto Regulatório – AIR. Neste ponto, cuidaremos de tratar das preocupações hodiernas sobre a qualidade da regulação, apresentando a AIR como a resposta adequada a este problema.

Considerada como pauta praticamente mundial do *rulemaking* regulatório, serão expostas as possibilidades de se instituir a AIR como mecanismo obrigatório no Brasil. Ao final, sem pretender logicamente criar um procedimento estanque ou uma regra geral, abordaremos de forma propositiva algumas pautas para a instituição de um processo de Análise de Impacto Regulatório – AIR apto a garantir e efetivar de forma eficiente a subsidiariedade na atividade regulatória da economia exercida pela Administração Pública.

Com isso, imagina-se poder demonstrar não só a importância do adequado respeito à subsidiariedade na atividade regulatória como também que a AIR é o instrumento processual adequado ao atingimento dessa finalidade.

CONCLUSÃO

O adequado relacionamento entre esfera pública e esfera privada, em um sentido de complementaridade e equilíbrio, dizia-nos **Nelson SALDANHA** em um pequeno texto publicado em 1983, tem importância substancial para a própria existência humana. Fazendo uma interessante alusão ao jardim e à praça como espaços respectivamente privados e públicos, tratava o autor das vertentes público e privada inseridas em cada membro da sociedade³.

Transpondo essa premissa ao tema do relacionamento entre particulares e Poder Público, notadamente entre Administração Pública e a livre iniciativa em termos de regulação econômica, seria possível pensar também que um adequado balanceamento entre esses elementos, sob uma perspectiva de equilíbrio e complementaridade, é fundamental para a coexistência social e econômica dos indivíduos. Nesse sentido, ter em conta que (i) o mercado configura espaço por definição privado, (ii) que a livre iniciativa é garantida como um direito fundamental dos indivíduos e (iii) que ao Poder Público somente é autorizado agir mediante uma função pública, instituída por lei e apta a perquirir determinado interesse público objetivamente delimitado, implica em elevar o respeito à eventual autossuficiência privada em atingir pautas públicas à condição de preocupação basilar da atividade estatal.

Nesse sentido, o presente trabalho buscou demonstrar e fundamentar que a subsidiariedade, aqui defendida como um vetor de limitação que somente legitima a intervenção estatal quando comprovada a impossibilidade de que os particulares atinjam os mesmos fins públicos buscados de forma autônoma, figura como limite objetivo à intervenção regulatória da econômica perpetrada pela Administração Pública.

Isso, entretanto, nada diz com um hipotético tamanho ideal do aparato estatal ou de um nível supostamente adequado de intervenção regulatória, matérias que, como se sabe, não estão definidas em tese na Constituição e dependem da vontade das majorias. A subsidiariedade aqui defendida funciona como uma regra procedimental: havendo a necessidade de garantir determinada finalidade de interesse público em um

³ *O Jardim e a Praça: ensaio sobre o lado "privado" e o lado "público" da vida social e história*, in **Ciência & Trópico**, nº 11, Recife: Massangana, jan/jul 1983, página 117.

setor da economia (matéria esta de amplo alcance, ainda que limitada pelos objetivos instituídos no artigo 170 da Constituição Federal), deve a Administração Pública perquirir se os atores privados seriam, e em que medida, aptos a garantir a implementação destes objetivos de forma autônoma. Trata-se, pois, de um vetor de subsidiariedade que serve como requisito de legitimidade da atividade regulatória a cargo da Administração Pública, a qual é fundada em elementos de ordem teórica, constitucional e jurídico-administrativa.

Para além de mero esforço retórico, pretendeu-se comprovar que dentro do chamado *rulemaking* regulatório, o instrumento naturalmente vocacionado para se efetivar o vetor da subsidiariedade é a intitulada Análise de Impacto Regulatório – AIR, que se trata de uma espécie de procedimento prévio à instituição de qualquer norma regulatória e que tem por objetivo basicamente vislumbrar as alternativas viáveis a atingir os objetivos buscados pelo Poder Público e avaliar, dentro de uma perspectiva ampla, qual a melhor opção disponível. Partindo do pressuposto que já existem fundamentos robustos para a instituição da AIR no Brasil, foram delimitadas algumas pautas procedimentais, em caráter propositivo, de forma a proporcionar uma adequada efetivação deste vetor de subsidiariedade na regulação administrativa da economia.

Conquanto plenamente justificável do ponto de vista jurídico, o efetivo respeito à autonomia privada e o reconhecimento da importância dos atores privados na implementação de interesses públicos legítimos demanda alguma mudança de concepção da própria sociedade. O que acima se fez foi apenas demonstrar alguns equívocos e apresentar vetores e alternativas mediante as quais esse cenário poderia se modificar. A efetiva mudança, parece-nos, depende de todos, reguladores, particulares atuantes e todos os afetados por cada medida regulatória imposta em face da economia brasileira.

BIBLIOGRAFIA

ADDISON, Tony e CORNIA, Giovanni Andrea. *Income Distribution Policies For Faster Poverty Reduction. In United Nations University – World Institute for Development Economics Research – UNU- WIDER*. Discussion Paper n° 93/2001. Disponível em: http://www.wider.unu.edu/publications/working-papers/discussion-papers/2001/en_GB/dp2001-93/files/78091898299943842/default/dp2001-93.pdf.

ALEMANY, Macário. *El concepto y la justificación del paternalismo. In DOXA, Cuadernos de Filosofía del Derecho*, n° 28. Alicante: Universidad de Alicante, 2005, páginas 265-303.

ALESSI, Renato. **Instituciones de Derecho Administrativo**, tomo II. Barcelona: Bosch, 1970.

ALEXY, Robert. **Teoria da Argumentação Jurídica: a teoria do discurso racional como teoria da justificação jurídica**. 2ª ed. São Paulo: Landy Editora, 2005.

_____. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

ALFONSO, Luciano Parejo. **Derecho Administrativo**. Barcelona: Ariel, 2003.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. *Teoria da Regulação. In CARDOZO, José Eduardo Martins, QUEIROZ, João Eduardo Lopez e SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos (orgs), Curso de Direito Administrativo Econômico*, vol. III. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, páginas 119-148.

AMARAL NETO, Francisco dos Santos. *A liberdade de iniciativa econômica: fundamento, natureza e garantia constitucional. In Revista de Informação Legislativa*, v. 23, n° 92. Brasília: Senado Federal, out/dez 1986, páginas 221-240.

ARAGÃO, Alexandre Santos. **Direito dos Serviços Públicos**, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. **Agências Reguladoras e a Evolução do Direito Administrativo Econômico**, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. *Princípio da Legalidade e Poder Regulamentar no Estado Contemporâneo. In Revista Trimestral de Direito Público – RTDP*, n° 38. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, páginas 82-98.

_____. *Liberdade de Expressão Comercial*. In **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, ano 3, nº 11. Belo Horizonte: Fórum, jul/set. 2005, páginas 33-62.

_____. *O Princípio da Proporcionalidade no Direito Econômico*. In **Revista de Direito Administrativo**, nº 223. Rio de Janeiro: Renovar, jan/mar 2001, páginas 199-230.

_____. *Análise de Impacto Regulatório – AIR*. In **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, nº 32. Belo Horizonte: Fórum, out/dez 2010, páginas 9-15.

ARISTÓTELES. **A Política**, 2ª ed. Bauru: Edipro, 2009.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios – da definição à aplicação dos princípios jurídicos**, 9ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**, 29ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **O Princípio de Subsidiariedade: conceito e evolução**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Ponderação, Racionalidade e Atividade Jurisdicional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição**, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**, 22ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

BASTOS, Celso Ribeiro e MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**, v. 7. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL, Ministério das Comunicações. **Exposição de Motivos nº 231**. Dez/1996.

BENTHAM, Jeremy. **An Introduction to Principles of Morals and Legislation**, vol. I. Londres: W. Pickering, 1823.

BERCOVICI, Gilberto. **Direito Econômico do Petróleo e dos Recursos Minerais**. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

_____. *Os Princípios Estruturantes e o Papel do Estado*, in CARDOSO JR, José Celso (org.), **A Constituição Brasileira de 1988 Revisitada: recuperação**

histórica e desafios atuais das políticas públicas nas áreas econômica e social, Vol. 1, Brasília: IPEA, 2009, páginas 255-291.

BERGAMINI CUNHA, Carlos Eduardo. *Discricionariedade Administrativa e Interesses Públicos: superando a supremacia em busca da ponderação*. In **Fórum Administrativo**, ano 11, n° 122. Belo Horizonte: Fórum: abr/2011, páginas 9-21.

_____. *Conceito de princípio jurídico e seus impactos no Direito Público contemporâneo: o caso da dispensa de licitação lastreada no inciso XIII do artigo 24 da Lei n° 8.666/93*, in **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, ano 11, n° 43, Belo Horizonte: Fórum, jan/mar 2011, páginas 167-196.

_____. *Discricionariedade administrativa, regulação econômica e a proposta de Regulamento de Aplicações de Sanções Administrativas da ANATEL*. In **Revista de Direito de Informática e Telecomunicações – RDIT**, ano 5, n° 9. Belo Horizonte: Fórum, jul/dez 2010, páginas 9-32.

BINENBOJM, Gustavo. *Agências Reguladoras, Legalidade e Direitos Fundamentais – Limites aos Poderes Normativo e Sancionatório da Anvisa na Regulação de Produtos Fumígenos*. In ARAGÃO, Alexandre Santos de (org.), **O Poder Normativo das Agências Reguladoras**. Rio de Janeiro: Forense, 2006, páginas 637-672.

BINENBOJM, Gustavo (coord.). **Agências Reguladoras e Democracia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

BOBBIO, Norberto. **Da Estrutura à Função: novos estudos de teoria do direito**. São Paulo: Manole, 2007.

_____. **Teoria do Ordenamento Jurídico**, 6ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1995.

_____. **Direita e Esquerda: razões e significações de uma distinção particular**, 3ª ed. São Paulo: UNESP, 2011.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**, 23ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

_____. **Teoria Geral do Estado**, 8ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

BOROWSKI, Martin. **La Estructura de los Derechos Fundamentales**. Colômbia: Universidad Externado de Colombia, 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BOYLER, Robert. **Teoria da Regulação: os fundamentos**. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. *O caráter cíclico da intervenção estatal*. In **Revista de Economia Política**, vol. 9, nº 3. São Paulo: Editora 34, jul/set 1989, páginas 115-130.

CÂMARA, Jacintho Arrida. *As autorizações da Lei Geral de Telecomunicações e a Teoria Geral do Direito Administrativo*. In **Revista de Direito de Informática e Telecomunicações – RDIT**, nº 3. Belo Horizonte: Fórum, jul/dez 2003, páginas 55-68.

_____. *A Nova Regulamentação do Serviço de Telefonia Celular - Serviço Móvel Pessoal: O Sucedâneo do Serviço Móvel Celular*. In **Fórum Administrativo**, nº 5. Belo Horizonte: jul/2001, páginas 588-594.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2007.

_____. *"Metodologia Fuzzy" e "Camaleões Normativos" na Problemática Actual dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais*. In **Estudos sobre Direitos Fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, páginas 97-113.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes e MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa – Anotada e Comentada**, 3ª ed. Lisboa: Coimbra Editora, 1993.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. **Tratado de Direito Administrativo**, tomo I, 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1948.

_____. **Curso de Direito Administrativo**, 6ª ed., Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1961.

CHEVALLIER, Jacques. *La Régulation Juridique en Question, in Droit et Societé*, nº 49. Paris: LGDJ, 2001, páginas 827-846.

_____. **O Estado Pós-Moderno**, Belo Horizonte: Fórum, 2009

COMPARATO, Fábio Konder. *O Indispensável Direito Econômico*. In **Ensaio e Pareceres de Direito Empresarial**. Rio de Janeiro: Forense, 1978, páginas 453-472.

CORREIA, José Manuel Sérvulo. **Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos**. Coimbra: Almedina, 1987.

- COUTINHO, Diogo R. *Linking Promises to Policies: Law and Development in an Unequal Brazil*. In **The Law and Development Review**, vol. 3, nº 2, Berkeley. Disponível em: http://www.law.wisc.edu/gls/documents/diogo_coutinho_pa_per.pdf.
- CYRINO, André Rodrigues. **Direito Constitucional Regulatório**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.
- D´ALTE, Sofia Tomé. **A Nova Configuração do Sector Empresarial do Estado e a Empresarialização dos Serviços Públicos**. Coimbra: Almedina, 2007.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- _____. *Limites da Função Reguladora das Agências diante do Princípio da Legalidade*. In DI PIETRO, Maria Sylvia (org.), **Direito Regulatório: temas polêmicos**, 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009, páginas 19-50.
- _____. *O direito administrativo brasileiro sob influência dos sistemas de base romanística e da common law*. In **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**, ano 5, nº 16, Belo Horizonte: Fórum, jan/mar 2007, páginas 9-30.
- DROMI, Roberto. **Derecho Administrativo**, 11ª ed. Buenos Aires: Ciudad Argentina: 2006.
- DWORKIN, Gerald. *Moral Paternalism*. In **Law and Philosophy**, vol. 24, nº 3: Springer Netherlands, mai/2005, páginas 305-319.
- DWORKIN, Ronald. **A Virtude Soberana**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- _____. **Taking Rights Seriously**. Massachusetts: Harvard University Press, 1978.
- ELY, John Hart. **Democracy and Distrust: A Theory of Judicial Review**. Cambridge: Harvard University Press, 2002.
- ENTERRÍA, Eduardo Garcia de e FERNÁNDEZ, Tomás-Ramón. **Curso de Derecho Administrativo**, vol. II, 11ª ed. Madrid: Civitas, 2008.
- FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder**, 4ª ed. São Paulo: Globo, 2008.
- FARACO, Alexandre Ditzel, PEREIRA NETO, Caio Mario da Silva e COUTINHO, Diogo Rosenthal. *Universalização das Telecomunicações: Uma Tarefa Inacabada*. In **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, nº 2. Belo Horizonte: Fórum, abr/jun 2003, páginas 9-58.

- FARACO, Carlos Alberto (org.). **Estrangeirismos: guerras em torno da língua**. São Paulo: Parábola, 2001.
- FARIA, José Eduardo (org.). **Regulação, Direito e Democracia**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.
- FELIÚ, José María Gimenu. *Legalidad, Transparencia, Control y Discrecionalidad en las Medidas de Fomento del Desarrollo Económico*. In **Revista de Administración Pública**, n° 137. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, mai/ago 1995, páginas 147-187.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Fundamentos e Limites Constitucionais da Intervenção do Estado no Domínio Econômico*. In **Revista de Direito Público – RDP**, n°s 47-48. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978, páginas 261-272.
- _____. *Congelamento de Preços – Tabelamentos Oficiais*. In **Revista de Direito Público – RDP**, vol. 22, n° 91. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul/set 1989, páginas 76-86.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**, 35ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Curso de Direito Administrativo**. 9ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.
- FRANCO, Alberto Silva, **Código Penal e sua Interpretação**, 8ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- FUGUITT, Diana e WILCOX, Shanton J. **Cost-Benefit Analysis for Public Sector Decision Makers**. Westport: Quorum Books, 1999.
- GABARDO, Emerson. **Interesse Público e Subsidiariedade**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- GAETANI, Francisco e ALBUQUERQUE, Kélvia. *Análise de Impacto Regulatório e Melhoria Regulatória*. In RAMALHO, Pedro Ivo Sebba (org.), **Regulação e Agências Reguladoras: Governança e Análise de Impacto Regulatório**. Brasília: Anvisa, 2009, páginas 189-196.
- GIANNINI, Massimo Severo. **Diritto Amministrativo**, vol. I. 2ª ed. Milão: Giuffrè, 1988.
- _____. **Premissas Sociológicas e Históricas del Derecho Administrativo**. Madrid: Instituto Nacional de Administración Pública – INAP, 1980.

- GONÇALVES, Marcos Peixoto Mello. **Direito e Economia: Democracia Política e Economia**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- GONÇALVES, Pedro António P. Costa. *Regulação Administrativa e Contrato*. In **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, ano 9, n° 35. Belo Horizonte: Fórum, jul/set 2011, páginas 105-141.
- _____. *Estado de Garantia e Mercado*. In SADDY, A. E MARTÍNEZ, Aurilivi Linares (coords.), **Direito das Infraestruturas: um estudo dos distintos mercados regulados**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, páginas 23-46.
- GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 12ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.
- GRECO, Luís. *Subsidiariedade (no Direito Penal)*, in TORRES, Ricardo Lobo et. al (orgs.), **Dicionário de Princípios Jurídicos**, Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, páginas 1277-1291.
- GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. *As Agências Reguladoras*. In **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**, ano 2, n° 4. Belo Horizonte: Fórum, jan/mar 2004, páginas 187-219.
- GUERRA, Sérgio. **Introdução às Agências Reguladoras**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.
- _____. **Controle Judicial dos Atos Regulatórios**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- _____. **Discrecionabilidade e Reflexividade: uma nova teoria sobre as escolhas administrativas**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**, vol. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HAHN, Robert W. *State and Federal Regulatory Reform: a comparative analysis*. In ADLER, Matthew D. e POSNER, Eric A. (ed.), **Cost-Benefit Analysis: Legal, Economic and Philosophical Perspectives**. Chicago: The University of Chicago Press, 2000, páginas 37-76.
- HAHN, Robert e TETLOCK, Paul. *Has Economic Analysis Improved Regulatory Decisions?* In **AEI-Brookings Joint Center**, working paper n° 07-08, abr/2007. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=982233>.
- HAURIOU, Maurice. **Principios de Derecho Público y Constitucional**. Madrid: Instituto Editorial Reus, 1927.

- HARSANYI, David. **O Estado Babá**. Rio de Janeiro: Litteris, 2011.
- HERR, Teodor. **La Dottrina Sociale Della Chiesa. Manuale di base**. Piemme: G. Angelini, 1988.
- HUNT, E. K. **História do Pensamento Econômico**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- HUSAK, Douglas. *Paternalism and Autonomy*. In **Philosophy & Public Affairs**, vol. 10. Hoboken: Wiley, 1981, páginas 27-46.
- IGLESIAS, Gema Rosado. **La titularidad de derechos fundamentales por la persona jurídica**. Valência: Tirant Lo Banch, 2004.
- JIMÉNEZ, Luis Arroyo, *Ponderación, Proporcionalidad y Derecho Administrativo*, in ORTEGA, Luis e SIERRA, Susana de la (coords.), **Ponderación y Derecho Administrativo**. Madrid: Marcial Pons, 2009, páginas 19-49.
- JORDANA DE POZAS, Luis. *Ensayo de una teoría del fomento en el Derecho administrativo*. In **Revista de Estudios Políticos**, nº 48. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, nov/dec 1949, páginas 41-54.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**, 8ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- _____. *Agências Reguladoras e Democracia: Existe um Déficit Democrático na "Regulação Independente"?* In ARAGÃO, Alexandre Santos de (org.), **O Poder Normativo das Agências Reguladoras**. Rio de Janeiro: Forense, 2006, páginas 301-332.
- _____. **O Direito das Agências Reguladoras Independentes**. São Paulo: Dialética, 2002.
- KENNEDY, David. *The "Rule of Law," Political Choices, and Development Common Sense*. In TRUBEK, David, M. e SANTOS, Alvaro (ed.), **The New Law and Economic Development: A Critical Appraisal**. New York: Cambridge University Press, 2006, páginas 95-173.
- KUTTNER, Robert. **Everything for Sale: the virtues and limits of markets**. Nova York: The University of Chicago Press, 1999.
- LAPOINTE, Benoît. *Le principe de subsidiarité sous l'éclairage de l'enseignement social de l'Eglise*. In CHEVALLIER, Jacques (coord.), **L'identité politique**. Paris: PUF, 1994, páginas 445-460.

- LEAL, Rosemiro Pereira. **Curso de Direito Econômico-Comunitário**. Porto Alegre: Síntese, 2001.
- LOSS, Giovani Ribeiro. **A Regulação Setorial do Gás Natural**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.
- MALDONADO, Carlos Eduardo. **Human Rights, Solidarity and Subsidiarity: Essays toward a Social Ontology**. Washington: RVP, 1997.
- MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *O Fomento como Instrumento de Intervenção Estatal na Ordem Econômica*. In **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, ano 8, n° 32. Belo Horizonte: Fórum, out/dez 2010, páginas 57-71.
- _____. *Universalização de Serviços Públicos e Competição: o caso da distribuição de gás natural*. In **Revista Trimestral de Direito Público – RTDP**, n° 34. Rio de Janeiro: Malheiros Editores, 2001, páginas 34-50.
- _____. *A Nova Regulação dos Serviços Públicos*. In **Revista de Direito Administrativo – RDA**, vol. 228. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, páginas 13-29.
- _____. *Regulação Econômica e suas Modulações*. In **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, ano 7, n° 28. Belo Horizonte: Fórum, out/dez 2009, páginas 27-42.
- _____. *Regulação Setorial e Autoridade Antitruste: A Importância da Independência do Regulador*. In CAMPLILONGO, Celso Fernandes, ROCHA, Jean Paul C. Veiga da e MATTOS, Paulo Todescan Lessa (coords.), **Concorrência e Regulação no Sistema Financeiro**. São Paulo: Max Limonad, 2002, páginas 95-118.
- _____. **Agências Reguladoras Independentes: Fundamentos e seu Regime Jurídico**. Belo Horizonte: Fórum, 2005.
- _____. *Regulação Estatal e Autorregulação na Economia Contemporânea*. In **Revista de Direito Público da Economia - RDPE**, n° 33. Belo Horizonte: Fórum, jan/mar 2011, páginas 79-94.
- _____. **Interesses Públicos e Regulação Estatal**, São Paulo: Malheiros Editores, 2002.
- _____. *Limites à Abrangência e à Intensidade da Regulação Estatal*, in **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, n° 1, Belo Horizonte: Fórum, jan/mar 2003, páginas 69-93.

- _____. *Interesses Públicos e Privados na Atividade Estatal de Regulação*, in MARRARA, Thiago (org.), **Princípios de Direito Administrativo**, São Paulo: Atlas, 2012, páginas 419-440.
- _____. *Direito das Telecomunicações e ANATEL*. In SUNDFELD, Carlos Ari (coord.), **Direito Administrativo Econômico**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, páginas 300-316.
- MARQUES NETO, Floriano de Azevedo e QUEIROZ, João Eduardo Lopes. *Planejamento*. In CARDOZO, José Eduardo Martins et. al. (orgs.), **Curso de Direito Administrativo Econômico**, vol. II. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, páginas 40-127.
- MARQUES NETO, Floriano de Azevedo et. al. *Há um Déficit Democrático nas Agências Reguladoras?* In **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, nº 5. Belo Horizonte: Fórum, jan/2004, páginas 163-224.
- MARTINS, Leonardo. **Liberdade e Estado Constitucional**, São Paulo: Atlas, 2012.
- MARTINS, Margarida Salema d’Oliveira. **O Princípio da Subsidiariedade em Perspectiva Jurídico-Política**. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. **Regulação Administrativa à Luz da Constituição Federal**. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.
- MARTINS, Sérgio Pinto. **A Terceirização e o Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2009.
- MATTOS, Paulo Todescan Lessa. **O Novo Estado Regulador no Brasil: Eficiência e Legitimidade**. São Paulo: Singular, 2006.
- _____. *Agências Reguladoras e Democracia: participação pública e desenvolvimento*. In SALOMÃO FILHO, Calixto (coord.), **Regulação e Desenvolvimento**. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, páginas 182-230.
- MAURER, Harmut. **Direito Administrativo Geral**, 14^a ed. Barueri: Manole, 2005.
- MEDAUAR, Odete. **O Direito Administrativo em Evolução**, 2^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- _____. **A Processualidade no Direito Administrativo**, 2^a ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- MENDES, Gilmar Ferreira, COELHO, Inocêncio Mártires e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**, 4^a ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENDONÇA, José Vicente Santos de. *Uma Teoria do Fomento Público: critérios em prol de um fomento público democrático, eficiente e não-paternalista*. In **Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**, vol. 65. Rio de Janeiro: Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro 2010, páginas 115-176.

_____. *A legitimidade da tutela pública e o cheese salada*. In **Consultor Jurídico**, 29.07.2010. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2010-jul-29/legitimidade-tutela-publica-cheesesalada>.

_____. **Direito Constitucional Econômico: A intervenção do Estado na economia à luz da razão pública e do pragmatismo**, Rio de Janeiro, 2012, no prelo.

MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade**. São Paulo: Hedra, 2010.

MILLON-DELSOL, Chantal. **Le principe de subsidiarité**. Paris: PUF, 1993.

_____. **L' État Subsidaire – Ingérence et non-ingérence de l'Etat: le principe de subsidiarité aux fondements de l'histoire européenne**. Paris: PUF, 1992.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

_____. *Iniciativa Económica*. In **Escritos Vários sobre Direitos Fundamentais**. Estoril: Príncipia Editora, 2006, páginas 173-184.

MONCADA, Luís S. Cabral de. **Direito Económico**. 4ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

_____. **Ensaio sobre a lei**. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional Administrativo**, 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Direito Constitucional**, 16ª. São Paulo: Atlas, 2004.

MORAIS, Carlos Blanco de. *O Princípio da Subsidiariedade na Ordem Constitucional Portuguesa*. In BARROS, Sérgio Resende e ZILVETI, Fernando Aurélio (coords.), **Direito Constitucional: estudos em homenagem a Manoel Gonçalves Ferreira Filho**. São Paulo: Dialética, 1999, páginas 31-66.

_____. **Guia de Avaliação de Impacto Normativo**. Coimbra: Almedina, 2010.

MOREIRA, Egon Bockmann. *O Direito Administrativo Contemporâneo e a Intervenção do Estado na Ordem Econômica*. In WAGNER JÚNIOR, Luiz Guilherme da Costa (coord.), **Direito Público: estudos em homenagem ao Professor Adilson Abreu Dallari**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, páginas 257-281.

_____. *O Direito Administrativo da Economia, a Ponderação de Interesses e o Paradigma da Intervenção Sensata*. In CUELLAR, Leila e MOREIRA, Egon Bockmann, **Estudos de Direito Econômico**. Belo Horizonte: Fórum, 2004, páginas 53-98.

_____. *Agências reguladoras independentes, déficit democrático e a "elaboração processual de normas"*, in CUELLAR, Leila e MOREIRA, Egon Bockmann, **Estudos de Direito Econômico**, Belo Horizonte: Fórum, 2004, páginas 161-206.

_____. *Agências Administrativas, Contratos de Serviços Públicos e Mutabilidade Regulatória*. In **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, nº 25. Belo Horizonte: Fórum, jan/mar 2009, páginas 101-117.

MOREIRA, Vital. **A Ordem Jurídica do Capitalismo**. 3ª ed. Coimbra: Centelho, 1987.

_____. **Auto-Regulação Profissional e Administração Pública**. Coimbra: Almedina, 1997.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Direito Regulatório**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. **Curso de Direito Administrativo**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. **Ordem Econômica e Desenvolvimento na Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: APEC, 1989.

_____. **Considerações sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MORÓN, Miguel Sanchez. *El principio de participación en la Constitución española*. In **Revista de Administración Pública**, nº 89. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, mai/ago 1979, páginas 171-206.

NESTER, Alexandre Wagner. *Regulação e Planejamento: A Criação do PRO-REG*. In MOREIRA, Egon Bockmann e MATTOS, Paulo Todescan Lessa (coords.), **Direito Concorrencial e Regulação Econômica**. Belo Horizonte: Fórum, 2010, páginas 467-480.

- NEUNER, Jörg. *Los Derechos Humanos Sociales*. In **Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional**, nº 15. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, jan/dez 2011, páginas 239-265.
- NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia**. 6ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- OECD, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Regulatory Impact Analysis: A Tool For Policy Coherence**, 2009.
- _____. **Building an Institutional Framework for Regulatory Impact Analysis (RIA): Guidance for Policy Makers**, version 1.1. Regulatory Policy Division – Directorate for Public Governance and Territorial Development, Paris, 2008.
- _____. **Regulatory Impact Analysis (RIA) Inventory**. Public Governance and Territorial Development Directorate, abr/2004. Disponível em: <http://www.oecd.org/regreform/regulatorypolicy/35258430.pdf>.
- OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. **Morte e Vida da Constituição Dirigente**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende de. *Governança e Análise de Impacto Regulatório*, in **Revista de Direito Público da Economia - RDPE**, nº 36, Belo Horizonte: Fórum, out/dez 2011, páginas 173-203.
- ORTIZ, Gaspar Ariño. **Principios de Derecho Público Económico**. 3ª ed. Granada: Comares Editorial, 2004.
- _____. **Estado y Economía**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1993.
- OTERO, Paulo. **Legalidade e Administração Pública: O Sentido da Vinculação Administrativa à Legalidade**. Coimbra: Almedina, 2003.
- _____. **Vinculação e Liberdade de Conformação Jurídica do Sector Empresarial do Estado**. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.
- PALASÍ, José Luis Villar. *Poder de Policía y Precio Justo. El Problema de la Tasa de Mercado*. In **Revista de Administración Pública**, nº 16. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, jan/abr 1955, páginas 11-83.
- PARDO, José Esteve. **Autorregulación: genesis y efectos**. Navarra: Editorial Arazandi, 2002.

- PEDREIRA, Carlos Eduardo Bulhões. *Monopólio – Gás*. In **Revista Trimestral de Direito Público – RTDP**, nº 10. São Paulo: Malheiros Editores, 1995, páginas 134-157.
- PELKMANS, Jacques, LABORY, Sandrine e MAJONE Giandomenico. *Better EU Regulatory Quality: Assessing Current Initiatives and New Proposals*. In GALLI, Giampaolo e PELKMANS, Jacques (ed.), **Regulatory Reform and Competitiveness in Europe: Horizontal Issues**, Vol. I. Massachusetts: Edward Elgar Publishing, 2000, páginas 461-526.
- PEREZ, Marcos Augusto. **A Administração Pública Democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.
- PÉREZ-DÍAZ, Victor. **The Voices of Civil Societies**. ASP Research Paper 83(b)/2008. Disponível em: <http://www.asp-research.com/pdf/Asp%2083b.pdf>.
- _____. *Markets as Conversations: Markets' Contribution to Civility, the Public Sphere and Civil Society at Large*, in PÉREZ-DÍAZ, Victor (ed.), **Markets and Civil Society: The European Experience in Comparative Perspective**, Nova Iorque: Berghahn Books, 2009, páginas 27-76.
- PESSÔA VALENTE, Patrícia Rodrigues. *A análise de impacto como mecanismo de controle do tabaco*. In **Revista de Direito público da Economia – RDPE**, ano 8, nº 32. Belo Horizonte: Fórum, out/dez 2010, páginas 109-135.
- PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, **Relatório do Desenvolvimento Humano de 2011**. Disponível em: http://hdr.undp.org/en/media/HDR_2011_PT_Complete.pdf.
- POGGI, Gianfranco. **A Evolução do Estado Moderno**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.
- POLLITT, Christopher e TALBOT, Colin (orgs.). **Unbundled Government: a critical analysis of the global trend to agencies, quangos and contractualization**. Londres: Routledge, 2004.
- POLANYI, Karl. **La Gran Transformación: Crítica del liberalismo económico**. Madrid: La Piqueta, 2000.
- PROSSER, Tony. **The Regulatory Enterprise: Government, Regulation and Legitimacy**. Nova York: Oxford University Press, 2010.
- QUADROS, Fausto. **O Princípio da Subsidiariedade no Direito Comunitário após o Tratado da União Europeia**. Coimbra: Almedina, 1995.

- RAGAZZO, Carlos Emmanuel Joppert. **Regulação Jurídica, Racionalidade Econômica e Saneamento Básico**. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.
- RAZ, Joseph. **Razão Prática e Normas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- REICH, Norbert. *A Crise Regulatória: ela existe e pode ser resolvida? – Análise comparativa sobre a situação da regulação social nos Estados Unidos e na Comunidade Econômica Européia*. In MATTOS, Paulo Todescan Lessa et al (coords.), **Regulação Econômica e Democracia – O Debate Europeu**. São Paulo: Singular, 2006, páginas 17-52.
- REIS, Jane. **Interpretação Constitucional e Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- RIBEIRO, Ivan César. *Regulatory Impact Analysis and Cost Benefit Analysis: What is different across the sea?* In **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, nº 32, Belo Horizonte: Fórum, out/dez 2010, páginas 73-87.
- RODRÍGUES, Cândido Paz-Ares e ÁGUILA-REAL, Jesús Alfaro. *Artículo 38*. In BAHAMONDE, Maria Emilia Casas e BRAVO-FERRER, Miguel Rodríguez-Piñero y (orgs.), **Comentarios a la Constitución Española**. Madrid: Fundación Wolters Kluwer, 2008, páginas 980-1000.
- RODRÍGUEZ DE SANTIAGO, José María. **La Ponderación de Bienes e Intereses en el Derecho Administrativo**. Madri: Marcial Pons, 2000.
- _____. *Ponderación y Actividade Planificadora de la Administración*, in ORTEGA, Luis e SIERRA, Susana de la (coords.), **Ponderación y Derecho Administrativo**, Madrid: Marcial Pons, 2009, páginas 115-133.
- RÖPKE, Wilhelm. **International Order And Economic Integration**. Dordrecht: D. Reidel Publishing Company, 1959.
- SALDANHA, Nelson. *O Jardim e a Praça: ensaio sobre o lado "privado" e o lado "público" da vida social e história*. In **Ciência & Trópico**, nº 11. Recife: Massangana, jan/jul 1983, páginas 105-121.
- SALGADO, Lucia Helena e BORGES, Eduardo Bizzo de Pinho. **Análise de Impacto Regulatório: Uma Abordagem Exploratória**, texto para discussão nº 1463. Brasília: IPEA, 2010. Disponível em: <http://www.regulacao.gov.br/publicacoes/artigos/analise-de-impacto-regulatorio-uma-abordagem-exploratoria>.
- SALOMÃO FILHO, Calixto. *Regulação e Desenvolvimento*. In SALOMÃO FILHO, Calixto (coord.), **Regulação e Desenvolvimento**. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, páginas 29-63.

- _____. *Regulação, Desenvolvimento e Meio Ambiente*. In FILHO, Calixto Salomão (org.), **Regulação e Desenvolvimento: novos temas**. São Paulo: Malheiros Editores, 2012, páginas 15-59.
- SÁNCHEZ AGESTA, Luis. *El Principio de Función Subsidiaria*. In **Revista de Estudios Políticos**, nº 121. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, jan/fev 1962, páginas 5-19.
- SANCHÍS, Luis Prieto. **Ley, Principios, Derechos**. Madrid: Editorial Dykinson, 1998.
- SANDULLI, Aldo M. **Manuale di Diritto Amministrativo**. Napoli: Jovene, 1964.
- SANTAMARÍA PASTOR, Juan Alfonso. **Principios de Derecho Administrativo General**, vol. II. Madrid: Iustel, 2009.
- SANTOS, Luiz Alberto. **Agencificação, Publicização, Contratualização e Controle Social: Possibilidades no âmbito da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília: DIAP, 2000.
- SARLET, Ingo Wolfgang e FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. *Reserva do Possível, Mínimo Existências e Direito à Saúde: algumas aproximações*. In SARLET, Ingo Wolfgang e TIMM, Luciano Benetti (orgs.), **Direitos Fundamentais: orçamento e "reserva do possível"**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, página 11-53.
- SARLET, Ingo Wolfgang e SCHOLLER, Heinrich. *O princípio da proporcionalidade no direito constitucional e administrativo da Alemanha*. In **Interesse Público**, nº 2. Belo Horizonte: Fórum, abr/jun 1999, páginas 93-107.
- SARMENTO, Daniel. *Os Princípios Constitucionais e a Ponderação de Bens*, in TORRES, Ricardo Lobo, **Teoria dos Direitos Fundamentais**, 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, páginas 35-98.
- SCAGLIONE, Francesco. *Il mercato e le regole della correttezza*. Padova: Wolters Kluwer Italia, 2010.
- SCHIRATO, Vitor Rhein. **Livre Iniciativa nos Serviços Públicos**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- SCHMITT, Cristiano Heineck. *A Invocação dos Direitos Fundamentais no Âmbito das Pessoas Coletivas de Direito Privado*. In **Revista de Informação Legislativa**, ano 37, nº 145. Brasília: Senado Federal, jan/mar 2000, páginas 55-70.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 33^a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

SILVA, Virgílio Afonso. *Princípios e Regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção*. In **Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais**, v. 1. São Paulo: Del Rey, jan/jun 2003, páginas 607-630.

_____. **Direitos Fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

_____. *O Proporcional e o Razoável*. In **Revista dos Tribunais**, vol. 798. São Paulo: Revista dos Tribunais, abr/2002, páginas 23-50.

SOUSA FRANCO, António L. de. *A Revisão da Constituição Económica*. In **Revista da Ordem dos Advogados**, ano 42, Vol. III. Lisboa: Ordem dos Advogados, set/dez 1982, páginas 601-687.

_____. *Nota Sobre o Princípio da Liberdade Económica*. In **Boletim do Ministério da Justiça**, nº 355. Portugal: Ministério da Justiça, 1986, páginas 11-40.

SOUSA NETO, Cláudio Pereira de e MENDONÇA, José Vicente Santos de. *Fundamentação e Fundamentalismo na Interpretação do Princípio Constitucional da Livre Iniciativa*. In SOUSA NETO, Cláudio Pereira e SARMENTO, Daniel (orgs.), **A Constitucionalização do Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, páginas 709-741.

SOUSA NETO, Cláudio Pereira de. *O Dilema Constitucional Contemporâneo entre o Neoconstitucionalismo Económico e o Constitucionalismo Democrático*. In SOUSA NETO, Cláudio Pereira de, **Constitucionalismo Democrático e Governo das Razões**. Rio de Janeiro: 2011, Lumen Juris, páginas 33-41.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. **Direito Administrativo Regulatório**, 2^a ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Direito Administrativo Ordenador**. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

_____. **Fundamentos de Direito Público**, 4^a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

SUNDFELD, Carlos Ari e CÂMARA, Jacintho Arruda. *Produtos perigosos: como a regulação equilibra interesses conflitantes?* In **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**, nº 34. Belo Horizonte: Fórum, jul/set 2011, páginas 73-90.

SUNSTEIN, Cass R. **After the Rights Revolution: Reconceiving the Regulatory State**. Cambridge: Harvard University Press, 1990.

_____. *O Constitucionalismo Após o New Deal*. In MATTOS, Paulo (coord.), **Regulação Econômica e Democracia: O Debate Norte-Americano**. São Paulo: Editora 34, 2004, páginas 131-242.

_____. **The Cost-Benefit State**. University of Chicago Law School, John M. Olin Law & Economics, Working Paper n° 39, mai/1996. Disponível em: www.law.uchicago.edu/files/files/39.sunstein.pdf.

_____. **The Cost-Benefit State: The Future of the Regulatory State**. Chicago: American Bar Association, 2002.

TÁCITO, Caio. *A Reforma do Estado e a Modernidade Administrativa*. In **Temas de Direito Público (Estudos e Pareceres)**, 3º vol. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, páginas 41-50.

_____. *O Retorno do Pêndulo: Serviço Público e Empresa Privada. O Exemplo Brasileiro*. In **Revista de Direito Administrativo – RDA**, n° 202. Rio de Janeiro: FGV, out/dez 1995, páginas 1-10.

TATSCH, Simone. **Princípio da Subsidiariedade: deveres de abstenção e de atuação na atividade econômica**. Tese (Doutorado em Direito Econômico) – FADUSP, 2005.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Direito Constitucional Econômico**, São Paulo: Método, 2003.

TAYLOR, Charles. **Modern Social Imaginaries**. Londres: Duke University Press, 2004.

TEPEDINO, Gustavo. *Evolução da Responsabilidade Civil no Direito Brasileiro e suas Controvérsias na Atividade Estatal*. In **Temas de Direito Civil**, 4ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, páginas 201-227.

THE EUROPEAN POLICY CENTER. **Regulatory Impact Analysis: Improving the Quality of EU Regulatory Activity**, occasional paper, set/2001. Disponível em: http://ec.europa.eu/dgs/secretariat_general/admin_burden/docs/enterprise/files/epc_paper_en.pdf.

TIMM, Luciano Benetti. *O Direito Fundamental à Livre Iniciativa*. In **O Novo Código Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, páginas 97-112.

- TOLEDO, Gastão Alves de. **O Direito Constitucional Econômico e sua Eficácia**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- TOSATO, Egidio. **Persona, Società Intermedie e Stato**. Milão: Giuffrè, 1989.
- TORNOS MAS, Joaquín. *La Ordenación Administrativa de los Precios Privados (Análisis del ordenamiento italiano)*. In **Revista de Administración Pública**, nº 85. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, mai/ago 1978, páginas 237-333.
- TORRES, Ricardo Lobo. *A Legitimação dos Direitos Humanos e os Princípios da Ponderação e da Razoabilidade*. In TORRES, Ricardo Lobo, **Legitimação dos Direitos Humanos**, 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, páginas 467-519.
- TORRES, Silvia Faber. **O Princípio da Subsidiariedade no Direito Público Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- TRUBEK, David M. e SANTOS, Alvaro. *Introduction: The Third moment in Law and Development Theory and the Emergence of a New Critical Practice*. In TRUBEK, David M. e SANTOS, Alvaro (ed.), **The New Law and Economic Development: A Critical Appraisal**. New York: Cambridge University Press, 2006, páginas 1-18.
- VAZ, Manuel Afonso. **Direito Económico: A Ordem Económica Portuguesa**, 4ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.
- VENÂNCIO FILHO, Alberto. **A Intervenção do Estado no Domínio Econômico: o direito público econômico no Brasil**. Ed. fac-similar da de 1928. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.
- VERÍSSIMO, Marcos Paulo. *Juízes Deferentes?* In **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**, nº 22. Belo Horizonte: Fórum, abr/jun 2012, páginas 489-524.
- _____. *Controle Judicial da Atividade Normativa das Agências de Regulação Brasileiras*. In ARAGÃO, Alexandre Santos (coord.), **O Poder Normativo das Agências Reguladoras**. Rio de Janeiro: Forense, 2006, páginas 377-407.
- VILHENA, Maria do Rosário. **O Princípio da Subsidiariedade no Direito Comunitário**. Coimbra: Almedina, 2002.
- WEATHERILL, Stephen. *The Challenge of Better Regulation*. In WEATHERILL, Stephen (ed.), **Better Regulation**, Oxford: Hart Publishing, 2007, páginas 1-18.
- WEISS, Linda. *Is the state being 'transformed' by globalization?* In WEISS, Linda (org.), **States in the Global Economy: Bringing Domestic Institutions Back In**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, páginas 293-317.

WILLIAMSON, John. *What Washington Means by Policy Reform*. In WILLIAMSON, John (ed.), **Latin American Adjustment: How Much Has Happened?** Washington: Institute for International Economics, 1990, páginas 7-38.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil: Ley, derechos, justicia**, 8ª ed. Madrid: Editorial Trotta, 2008.

ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria Geral do Estado**. 3ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

NOTÍCIAS

O ESTADO DE SÃO PAULO. **Governo restringe instalação de portos privados**. Economia & Negócios, 18.01.2010. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/economia,governo-restringe-instalacao-de-portos-privados,497436,0.htm>.

AGÊNCIA ESTADO. **Clínicas retomam sessões de bronzamento artificial**, 14.01.2010. Disponível em: <http://www.abril.com.br/noticias/comportamento/clinicas-retomam-bronzamento-liberado-justica-526046.shtml>.

ANVISA. **Diretor da Anvisa aborda propaganda de alimentos em audiência do Senado**, 09.12.2010. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/anvisa+portal/anvisa/sala+de+imprensa/menu+-+noticias+anos/2010+noticias/diretor+da+anvisa+aborda+propaganda+de+alimentos+em+audiencia+do+senado>.